

DECISÃO DE INCIDÊNCIAS AMBIENTAIS

Identificação			
Designação do Projeto:	Pedreira do Ribeiro		
Tipologia de Projeto:	Indústria Extrativa (AlnCA)	Fase em que se encontra o Projeto:	Projeto de Execução
Localização:	Freguesia de Seixo de Gatões, concelho de Montemor-o-Velho		
Proponente:	Adelino Pagaimo de Jesus Frade		
Entidade licenciadora:	Câmara Municipal de Montemor-o-Velho		
Autoridade de AlnCA:	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDRC)		Data: 15 de fevereiro de 2012

Proposta de Decisão:	<input type="checkbox"/> Favorável
	<input checked="" type="checkbox"/> Favorável Condicionada
	<input type="checkbox"/> Desfavorável

Condicionantes da Decisão:	<ol style="list-style-type: none"> i. Apresentação dos elementos constituintes do plano de pedreira enunciados no Anexo VI do Decreto-Lei n.º 270/2001, de 6 de outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de outubro. ii. Não efetuar qualquer intervenção nos leitos de cursos de água, para além da limpeza e regularização das linhas de água na área do projeto. iii. Interdição de descarga de quaisquer tipos de efluentes para terrenos envolventes ou linhas de água periféricas, nomeadamente efluentes provenientes de instalações sanitárias. iv. Obtenção de parecer favorável da Entidade Regional da Reserva Agrícola Nacional do Centro (ERRANC), uma vez que a acção integra, parcialmente, áreas de Reserva Agrícola Nacional. v. Apresentação de documento comprovativo da aprovação do Reconhecimento do Interesse Público Municipal da acção. vi. Cumprimento do disposto no Plano Municipal de Defesa da Floresta contra Incêndios (PMDFCI), do Concelho de Montemor-o-Velho. vii. Cumprimento, na recuperação da área intervencionada, do Plano Regional de Ordenamento Florestal do Centro Litoral, relativamente à utilização das espécies indicadas para a sub-região homogénea "Gândaras Norte". viii. Interdição, quer durante a fase de construção quer de exploração, da circulação de veículos motorizados não afectos ao empreendimento, na zona de implantação do mesmo, salvo em situações em que os proprietários dos terrenos necessitem do acesso aos mesmos e em situações de emergência, mediante a implementação de estruturas eficazes para este fim, cuja manutenção terá que ser assegurada pelo promotor até à altura de desactivação do projecto. ix. Redução da área de intervenção ao estritamente necessário e controlo dos movimentos de terra e dos locais de circulação das máquinas. x. Assegurar a regular manutenção, conservação e limpeza dos acessos ao projecto, de modo a garantir uma barreira à propagação de eventuais incêndios e a garantir o acesso e a circulação a veículos de combate a incêndios florestais. xi. Cumprimento das medidas de minimização, constantes da presente DlnCA.
-----------------------------------	--

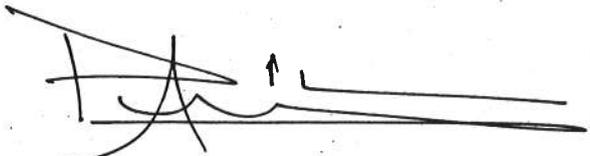
Elementos a entregar à Autoridade de AIA em fase	<ul style="list-style-type: none"> • Plano de pedreira (Elementos gerais, Plano de lavra e PARP), a aprovar no processo de licenciamento.
---	--

prévia ao licenciamento	<ul style="list-style-type: none"> Indicação de equipamentos sanitários a instalar no recinto, nos quais deverá ser assegurada a manutenção e revisão periódicas por parte de entidade especializada.
-------------------------	--

Condições para licenciamento ou autorização do projecto:	
Medidas de minimização:	
1.	Executar as seguintes medidas, constantes da Lista de Medidas de Minimização Gerais da Fase de Construção, disponível no sítio da Internet da Agência Portuguesa do Ambiente: 2, 3, 4, 9, 10, 11, 15, 16, 18, 19, 20, 21, 22, 25, 29, 30, 31, 32, 33, 37, 40, 41, 43, 49 e 50.
2.	Transportar os estéreis, o mais rapidamente possível, para destino final adequado, evitando e permanência e acumulação destes materiais no interior da pedreira.
3.	Efectuar o avanço da exploração de forma faseada, com o objectivo de promover a revitalização das áreas intervencionadas, no mais curto de espaço de tempo possível, concentrando as afectações em áreas bem delimitadas, evitando a dispersão de frentes de lavra em diferentes locais e em simultâneo.
4.	Antes dos trabalhos de movimentação de terras, proceder à decapagem de terra viva e ao seu armazenamento em pargas, para posterior reutilização em áreas afectadas pela lavra.
5.	Proceder à gestão adequadas das pargas que albergam os solos de cobertura decapados nas fases preparatórias dos trabalhos de extracção.
6.	Manutenção de toda a vegetação existente nas zonas de defesa da pedreira.
7.	Evitar a deposição de materiais em zonas expostas à erosão eólica e hídrica.
8.	Executar as ações de limpeza das linhas de água e a extracção prevista em período seco, a fim de evitar a ocorrência de algum arrastamento de finos em suspensão, na água da ribeira do Parisol.
9.	Garantir a limpeza regular do acesso à pedreira, de forma a evitar a acumulação e ressuspensão de poeiras, quer por acção do vento quer por acção da circulação de veículos e de equipamentos de obra.
10.	Afectar ao empreendimento, na medida do possível, pessoal residente na zona de influência do mesmo.
11.	No caso de surgir, no âmbito da exploração, algum achado ou vestígio arqueológico, deverá ser avisada a entidade de tutela do património arqueológico.
12.	Caso venha a verificar-se a excedência dos valores limites legais respeitantes a ruído, devem ser incluídas medidas de minimização que garantam o cumprimento da legislação em vigor.
13.	Privilegiar os recursos humanos da região, contribuindo para o aumento da taxa de emprego do concelho.
Fase de Desativação	
14.	Garantir que todas as áreas afetadas pelas atividades associadas à exploração da pedreira são devidamente recuperadas de acordo com o PARP, efetuando as devidas vistorias.
15.	Desmantelamento e remoção do equipamento existente na pedreira, procedendo às necessárias diligências, de forma a garantir que, sempre que possível, este será reutilizado ou reciclado o, na sua impossibilidade, enviado para destino final adequado.

Validade da Decisão:	15 de fevereiro de 2014
----------------------	-------------------------

Entidade de verificação da Decisão:	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDRC)
-------------------------------------	--

Assinatura:	<p style="text-align: center;">O Secretário de Estado do Ambiente e do Ordenamento do Território</p>  <p style="text-align: center;"><i>Pedro Afonso de Paulo</i></p>
-------------	--



ANEXO

<p>Resumo do conteúdo do procedimento, incluindo dos pareceres apresentados pelas entidades consultadas:</p>	<p><u>Resumo do conteúdo do procedimento de AlncA</u></p> <ul style="list-style-type: none">• A Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDRC), enquanto Entidade Coordenadora de AlncA, deu início ao procedimento em apreço no dia 15 de Abril de 2011.• Após análise preliminar do Estudo de Incidências Ambientais (ElncA), de acordo com o disposto no n.º 3 do Artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 225/2007, de 31 de Maio, decidiu solicitar elementos adicionais, sob a forma de aditamento ao ElncA.• Os elementos solicitados foram enviados pelo promotor, e, depois de analisados, foi declarada a conformidade do ElncA a 23 de Agosto de 2011.• Realização da Consulta Pública, que decorreu durante um período de 20 dias úteis, entre 30 de Agosto de 2011 e 26 de Setembro de 2011,• O parecer técnico foi realizado com base nos seguintes elementos:<ul style="list-style-type: none">• ElncA (Relatório Síntese e Aditamento);• Visita ao local do projecto, acompanhada pelo proponente, a qual decorreu no dia 04 de Outubro de 2011;• Parecer interno da Divisão de Gestão Territorial;• Pareceres externos recebidos: Autoridade Florestal Nacional (AFN), Administração da Região Hidrográfica do Centro, I.P. (ARH do Centro, I.P.) e Direcção Regional de Agricultura e Pescas do centro (DRAPC). <p>O Parecer Técnico Final foi concluído no dia 13 de Outubro de 2011.</p> <p><u>Resumo dos Pareceres Externos</u></p> <p>A AFN emite parecer favorável ao projecto, condicionado ao cumprimento do seguinte:</p> <ol style="list-style-type: none">1. Cumprir com as disposições do Sistema Nacional de Defesa da Floresta Contra Incêndios (Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de Junho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 17/2009, de 14 de Janeiro), bem como as disposições específicas do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios do Concelho de Montemor-o-Velho.2. Utilizar, na recuperação da área intervencionada, as espécies indicadas para a sub-região homogénea “Gândaras Norte” do Plano Regional de Ordenamento Florestal do Centro Litoral (Artigo 25.º do D.R. n.º 11/2006, de 21 de Julho). <p>A ARH do Centro, I.P. emite parecer favorável ao projecto, tendo em conta que a intervenção prevista não prejudica a funcionalidade associada à área da estrutura biofísica da REN: “Áreas estratégicas de protecção e recarga de aquíferos”, na qual se insere a área a desaterrar. De acordo com o Estudo de Incidências Ambientais, não haverá afectação de linhas de água superficiais nem de aquíferos subterrâneos, pelo que considera que este projecto não tem impactes negativos nos recursos hídricos, sendo os impactes sempre positivos, na medida em que a intervenção prevista contribui para a limpeza e regularização das linhas de água, na área do projecto. Considera, no entanto, que, durante as acções de limpeza das linhas de água e da extracção prevista, possa ocorrer algum arrastamento de finos em suspensão, na água da ribeira do Parisol, pelo que aconselha que estas acções tenham lugar em período seco, a fim de evitar possíveis impactes ao nível da qualidade da água superficial.</p> <p>A DRAPC informa que a área de RAN abrangida pelo projecto foi, autonomamente, apreciada pela Entidade Regional da Reserva Agrícola (ERRANC), a qual deverá ser preservada e isenta de qualquer intervenção. Como a restante área do projecto não atravessa áreas agrícolas, a DRAPC nada tem a opor à pretensão.</p>
--	--

Resumo do resultado da consulta pública:

Não foram recebidas exposições no âmbito da Consulta Pública.

Razões de facto e de direito que justificam a decisão:

Pretende-se proceder à remoção de areias (produção anual de 100 t); numa profundidade de cerca de 5 m nas zonas mais desfavoráveis, “para areeiro ou vazadouro legalizado da zona”, com colocação posterior de terra fértil para plantação de pinheiros mansos, para produção de pinhões.

A área da pedreira é de 1,2244 ha e a área de extracção de 1,0397 ha;

A pretensão abrange áreas de REN, confina com áreas de Reserva Agrícola Nacional e com a Ribeira do Parisol, não se inserindo em áreas classificadas.

De acordo com a carta da REN para o município de Montemor-o-Velho, a pretensão insere-se em área abrangida por esta condicionante nas tipologias “Zonas ameaçadas pelas cheias” e “Áreas estratégicas de protecção e recarga de aquíferos”.

Tendo em conta o Anexo II do Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional (RJREN), a pretensão poderá enquadrar-se na alínea d) do Item V, estando sujeita a autorização desta CCDRC, desde que cumpra com os requisitos constantes na alínea d) do Item V do Anexo I da Portaria n.º 1356/2008, de 28 de Novembro.

De referir, ainda, que, nos termos da subalínea v) da alínea d) do Item V do Anexo I da Portaria n.º 1356/2008, de 28 de Novembro, a pretensão está sujeita a um procedimento de avaliação de incidências ambientais que deverá seguir, com as devidas adaptações, o estabelecido nos Artigos 5.º a 9.º do Decreto-Lei n.º 225/2007, de 31 de Maio, sendo que a pronúncia favorável da CCDRC no âmbito desse procedimento compreende a emissão de autorização.

A área de estudo deste projecto insere-se na freguesia de Seixo de Gatões, concelho de Montemor-o-Velho, distrito de Coimbra.

É servida por caminhos rurais, em terra batida e *tout-venant*, com condições e características transitáveis, e situa-se a cerca de 800m da zona habitacional (aglomerado urbano).

A área de implantação do projecto não se encontra incluída em nenhuma zona sensível, na definição que lhe é dada pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro, que altera e republica o D.L. n.º 69/00, de 3 de Maio.

De acordo com o Estudo de Incidências Ambientais, não haverá afectação de linhas de água superficiais nem de aquíferos subterrâneos, pelo que se considera que este projecto não tem incidências negativas nos recursos hídricos, sendo as incidências sempre positivas, na medida em que a intervenção prevista contribui para a limpeza e regularização das linhas de água, na área do projecto.

A pretensão encontra-se em conformidade com o Plano Director Municipal (PDM) de Montemor-o-Velho, estando aí prevista e regulamentada.

Relativamente ao cumprimento dos requisitos, constantes da alínea d) do Item V do Anexo I da Portaria n.º 1356/2008, de 28 de Novembro, refere-se, como condicionante a cumprir, a apresentação de documento comprovativo da aprovação do Reconhecimento do Interesse Público Municipal.

De acordo com a planta de condicionantes do PDM de Montemor-o-Velho, verifica-se que a pretensão interfere apenas numa pequena área com a Reserva Agrícola Nacional (RAN); carecendo da necessidade do parecer favorável da Entidade Regional da Reserva Agrícola Nacional do Centro (ERRANC).

A pretensão confina com a Ribeira do Parisol, não podendo haver qualquer intervenção na zona de defesa, definida nos termos do Anexo II do Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de Outubro. A pretensão mereceu parecer favorável por parte da Administração da Região Hidrográfica do Centro (ARHC).

Na verdade, o enquadramento dado pela Autoridade de AlncA ao presente projeto, e



apresentado ao Gabinete SEAOT, afigura-se como sendo o mais adequado. Contudo, não foram concretizados, na proposta de DInCA, os necessários requisitos para um projeto que, embora tenha como objetivo final a regularização do terreno para plantação de árvores, desenvolverá, durante 3 anos, uma atividade que se subsume na categoria "prospecção e exploração de recursos geológicos (massas minerais - pedreiras)", conforme previsto na alínea d) do Item V do Anexo I da Portaria n.º 1356/2008, de 28 de Novembro.

Deste modo, fica o projeto também sujeito às disposições do Regime Jurídico de Pesquisa e Exploração de Massas Minerais (Pedreiras) - Decreto-Lei n.º 270/2001, de 6 de outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de outubro - , tendo sido acrescentadas condicionantes e medidas de minimização que, de uma melhor forma, enquadram o projeto na referida atividade.

O projeto contribuirá para a fixação de residentes, tendo em conta que se trata de uma iniciativa cujo alcance se pretende ampliar, em termos de actividade produtiva, a curto prazo. Significará, também, por outro lado, uma redução da probabilidade de risco de incêndio florestal, pela gestão do espaço exigida pela plantação e adequada exploração do pinhal. Como corolário, será um contributo para o desenvolvimento socioeconómico da região e do concelho em que se insere.

No que se refere a incidências negativas, associadas, essencialmente, à fase de construção, as medidas de minimização definidas asseguram a manutenção e equilíbrio das condições naturais da área.

Face ao exposto, conclui-se que o projecto da Pedreira do Ribeiro poderá ser aprovado, desde que cumpridas todas as condições e medidas de minimização constantes da presente DInCA.

